



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 26 de setembro de 2007 - Nº 183

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.685, DE 25 DE Setembro DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública, a Fundação Madre Juliana com sede e foro no Município de Teresina - PI e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Madre Juliana, com sede e foro no Município de Teresina - PI.

Art. 2º À Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de Setembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo César Vilarinho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.686, DE 25 DE Setembro DE 2007

Dispõe sobre a denominação da Rodovia PI-469 e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Governador Djalma Veloso a Rodovia PI-469 que interliga o Município de Valença ao Município de Lagoa do Sítio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25, de Setembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Wilson Brandão (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1604



ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-076/2006-LT
Portaria GSE/ADM Nº 00286/2006

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.

Denunciado: MEIRE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Professora, matrícula funcional nº 099116-3.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 286/2006, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 191 de 09 de outubro 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora MEIRE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Professora, matrícula funcional nº 099116-3, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual e defesa da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls.10/16), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.20/21);
- c) citação da indiciada (fls. 22, 22v e 23);
- d) defesa escrita (fls 24).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 29/53), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que a servidora MEIRE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Professora, matrícula funcional nº 099116-3, é responsável pelo abandono do cargo e infringiu o disposto do art.159 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, posto que sugere a aplicação da penalidade de DEMISSÃO prevista no art. 153, II da Lei Complementar Estadual nº 13 de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 29/33), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada MEIRE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Professora, matrícula funcional nº 099116-3, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de Setembro de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí